



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.034

DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei nº 3.034 no
período de 16/04/13 a 23/04/13
Gsia 16 de abril de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Dispõe sobre a permeabilidade para os imóveis comerciais situados dentro da Avenida Contorno, localizados nas Avenidas e nas Praças ou imóveis com chanfros que dão visibilidade para Praças”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá o mínimo de permeabilidade ser reduzido para 0,00% (zero por cento) da área do terreno para os imóveis com destinação comercial situados nas avenidas, praças e aqueles com chanfros que dão visibilidade para praças, dentro do perímetro da Avenida Contorno, desde que cumpridas as exigências abaixo especificadas e mediante a expedição do competente alvará pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto deverá o proprietário implantar caixas de recarga do lençol freático, observados os seguintes critérios:

I - o cálculo empírico de caixa de contenção deverá considerar o volume de águas pluviais recebidas pelo telhado da área de permeabilização, com base na média do índice pluviométrico dos últimos cinco anos conforme modelo do Anexo I;

II - superfície mínima de 1m² (um metro quadrado) de caixa;

III - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

IV - utilização de britas com granulometria 1 (um) ou 2 (dois);

V - compatibilidade do projeto com o modelo do Anexo I;

VI - manter caixa de separação das águas capturadas para serem utilizadas para atividades compatíveis;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

VII - permitir e facilitar a fiscalização do funcionamento do equipamento, mantendo o acesso adequado para vistorias.

Art. 3º. As construções já existentes situadas nos terrenos especificados no artigo 1º, quando passarem por reforma, demolição ou modificação, deverão se adequar a esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e treze (16.04.2013).



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal